Assistente da Secretaria M. Souza

Lei nº 3.619, de 12 de dezembro de 1977.

Institui subvenções municipais para o exercício de 1.978.

A Câmara Municipal de Irutal por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Irutal, institui na forma da presente lei, as subvenções - Sociais e Econômicas para o exercício de 1978.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções municipais às entidades constantes da presente lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

Subvenções Sociais

Caixas Escolares municipais	Cr$ 5.000,00
Auxilios a Indigentes	cr$ 30.000,00
Nosso Lar Julia de Carvalho	cr$ 2.000,00
Casa da Creança	cr$ 10.000,00
Casa da Amizade	cr$ 1.000,00
Asilo Pio XII	cr$ 10.000,00
Conferencia de São Vicente Paulo	cr$ 3.000,00
Abrigo Irmã Altina	cr$ 1.000,00
Sociedade Beneficente de Irutal	cr$ 1.000,00
Nosso Lar "Maria do Carmo Rio Vez"	cr$ 1.000,00
Centro Espirita "Deus, Amor e Caridade"	cr$ 1.000,00
Centro de Recuperação do Alcoolatra "Cerea"	cr$ 24.000,00
Santa Casa de Barretos	cr$ 34.000,00
Hospital São Francisco de Assis	cr$ 150.000,00
Associação de pais e ami-	

gos dos Excepcionais "Apae"	cr$ 36.000,00
Campanha Nacional de Alimentação Escolar	cr$ 30.000,00
Comissão Municipal do Mobral	cr$ 2.000,00
Comissão Municipal do Festival da Música Popular de Ipatinga	cr$ 5.000,00
Total das Subvenções Sociais	cr$ 346.000,00

Subvenções Econômicas

Instituto Brasileiro de Administração Municipal	cr$ 3.000,00
Instituto Mineiro de Assistência Municipal	cr$ 2.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - M.G.	cr$ 110.000,00
Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Grande "Amgra"	cr$ 150.000,00
Total das subvenções econômicas	cr$ 265.000,00
Total Geral das Subvenções	cr$ 611.000,00

Art. 3º - As subvenções de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante requerimento das partes interessadas e contempladas nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Prova de existência legal da entidade;

II - Prova de atividade no exercício de 1978;

III - Prova de idoneidade do Presidente e Tesoureiro da entidade;

IV - Prova do exercício da Tesouraria;

§ 1º - A prova exigida no Item I, será feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade, devidamente registrada no Cartório Competente.

§ 2º - As demais provas serão feitas mediante atestados da Autoridade Judiciária da Comarca.

§ 3º - no caso da entidade que já tenha recebido subvenções do Município de Frutal, deverá acompanhar o requerimento o Balancete das despesas feitas com os recursos oficiais concedidos pela Municipalidade, anteriormente.

Art. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação da documentação constante do presente artigo.

Art. 5º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1978 fará consignar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 12 de dezembro de 1977.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Assist. da Sec., M. Souza

Lei nº 3620, de 12 de dezembro de 1977.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1978.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Frutal,